



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**P A R E C E R**

**00007221.989.20-5 - Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Olímpia.

**Exercício:** 2021.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeitos:** Fernando Augusto Cunha e Fábio Martinez.

**Períodos:** (01-01-21 a 02-07-21; 12-07-21 a 31-12-21) e (03-07-21 a 11-07-21).

**Advogados:** Iscilla Christina Vietti Aidar Piton (OAB/SP nº 110.976), Priscila Carina Victorasso (OAB/SP nº 198.091), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Débora de Medeiros Passarella (OAB/SP nº 262.979), Antonio Cataneo Neto (OAB/SP nº 309.610), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079) e outros.

**Procurador do Ministério Público de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA. INSUFICIENTE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO FUNDEB – RESSALVAS – DETERMINAÇÃO PARA APLICAÇÃO NO EXERCÍCIO SEGUINTE AO TRÂNSITO EM JULGADO. GESTÃO FISCAL SATISFATÓRIA. ÍNDICE IEGM. RELEVAMENTO. ALERTA. FALHAS NÃO COMPROMETEM. PARECER FAVORÁVEL. ADVERTÊNCIA.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 07 de novembro de 2023, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Olímpia, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,21%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 99,66%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 80,60%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 33,56%; Aplicação na Saúde: 24,86%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 8,10%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 07 de novembro de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

scr